LEI 3.004, DE 25 DE MARÇO DE 2002

"Altera Lei n° 2.510/95, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 124 da Lei n° 2.510, de 24 de julho de 1995 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 124 – Fica proibida a permanência de animais em logradouros públicos e, especialmente, a criação de suínos, bovinos, eqüinos, asininos e muares nos quintais e lotes vagos na zona urbana do Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se àqueles animais, ainda que estejam amarrados nos lotes vagos ou em qualquer logradouro da zona urbana, à exceção dos animais de serviço, assim considerados os puxadores de carroça, desde que comprovadamente vacinados e que não ofereçam risco à segurança das pessoas, a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 2° - O art. 126, caput e seu § 4° passam a ter a seguinte redação:

Art. 126 – Os animais, de que trata o art. 124, quando encontrados soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos serão apreendidos e recolhidos ao curral municipal.

. . . . . .

§ 4° - O servidor municipal ou a entidade conveniada ou contratada para exercício da fiscalização e liberação dos animais apreendidos será responsabilizado (a) administrativa, civil e penalmente pelo não cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3° - Para todos os efeitos, as penalidades decorrentes do não cumprimento desta Lei quanto à apreensão e liberação dos animais são as previstas na Lei n° 2.966, de 13 de novembro de 2001.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 25 de março de 2002.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL